



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Meio Ambiente

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 28/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Com a finalidade de diminuir a contaminação do solo, unir esforços para estruturação e implementação de sistema de logística reversa e visando o cumprimento da Lei Federal nº 12.305/2010 e das metas do PMGIRS, salientando a necessária observância do que prevê a nossa carta magna, que em seu art. 225 estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, é que apresentamos este projeto.

Neste diapasão, a Secretaria de Meio Ambiente, resolve abrir Edital de chamamento Público para que empresas públicas ou privadas sejam selecionadas com o fito de firmar com a administração municipal patrocínio para fornecimento, instalação e manutenção de caixas coletoras de bitucas de cigarro, de forma individual, voluntária e gratuita, incluindo a destinação final ambientalmente adequada de BITUCAS DE CIGARRO no pós-consumo geradas em Praia Grande, bem como sua destinação final ambientalmente adequada por meio de contrapartidas descritas no Termo de Referência.

O fornecimento por meio de Credenciamento não trará custos ao Município. Nos coletores serão afixadas placas educativas, com objetivo de interagir com o público, levando informações sobre os impactos ao nosso ambiente e sobre a importância da destinação desses resíduos.

Os equipamentos serão instalados em pontos estratégicos e de grande fluxo de pessoas no Município, determinados pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMA de Praia Grande.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Meio Ambiente

1. DO OBJETO

1.1. Este Termo de Referência para fins de CHAMAMENTO PÚBLICO tem objeto descrito a seguir, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidad e de Medida	Quantidad e mínima
1	Fornecimento de caixas coletoras de bitucas de cigarro, conforme especificações deste Termo de Referência, contendo as seguintes características: Dimensões: A caixa coletora devera ter altura de 94 cm, diâmetro de 31 cm e peso de 2,6 kg e a placa informativa de no máximo 40 x 40 cm. Material: Aço inox ou alumínio. Cores: devera ser fornecida nas cores verde ou preta. Demais características: Estrutura com a parte superior contendo orifício para descarte apenas de bitucas e cinzas, impossibilitando jogar maços vazios, copos descartáveis e outros. Apresenta a identificação e simbologia para apagar cigarros antes do descarte. O Coletor de bitucas apresenta sistema de segurança com bloqueio de saída de fumaça, fechadura e cadeado e/ou chave para prevenir manipulação indesejada e facilitar o sistema de coleta, higienização e manutenção. Apresenta estrutura para fixação em piso e/ou postes, paredes ou grades. Devera apresentar em sua parte superior placas educativas acerca da destinação correta dos resíduos de cigarros. Aplicação: armazenamento temporário de bitucas de cigarro.	Un.	50

1.2. O objeto do presente é o de receber propostas de empresas interessadas em, de forma individual, voluntária e gratuita, realizar o patrocínio, através do fornecimento de caixas coletoras de bitucas de cigarro, à Secretaria de Meio Ambiente - SEMA, cuja entrega deve ocorrer junto à Secretaria de Meio Ambiente, localizada na Av. Presidente Costa e Silva nº 794, bairro Boqueirão, município da Estância Balneária de Praia Grande/SP.

1.3. Os Patrocínios dar-se-ão em troca de exploração publicitária da logomarca do patrocinador, em conformidade com as contrapartidas previstas a seguir e em atendimento as demais exigências pertinentes ao patrocínio.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Meio Ambiente

1.4. Não haverá repasse de recursos financeiros mas sim contrapartidas atinentes ao fornecimento de matérias e prestação de serviços, sendo assim, não há custos para a Municipalidade.

2. DO PATROCÍNIO E DAS CONTRAPARTIDAS OFERECIDAS PELO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE

2.1. Os interessados em patrocinar o Projeto podem optar pela concessão de patrocínio, em conformidade com as cotas e suas respectivas propostas e contrapartidas, previstas a seguir:

2.1.1. PATROCÍNIO: fornecimento, instalação e manutenção de caixas coletoras de bitucas de cigarro, realizando a coleta das bitucas de cigarro e encaminhando para destinação ambientalmente adequada, prevendo a reciclagem destes resíduos.

2.1.2. CONTRAPARTIDA: Veiculação da logomarca da empresa credenciada/selecionada em todos os meios de divulgação do projeto inclusive nas caixas coletoras.

2.2. Exploração Publicitária, podendo a empresa credenciada/selecionada captar patrocinadores para custear essas despesas tendo como contrapartida a exposição da marca nas caixas coletoras.

2.3. Exploração Publicitária, podendo a empresa credenciada/selecionada captar patrocinadores para custear essas despesas tendo como contrapartida a exposição da marca nas caixas coletoras.

2.4. A empresa credenciada/selecionada poderá incluir na divulgação e nas caixas coletoras, marcas de apoio, desde que aprovadas pela administração previamente.

3. DA VISITA TÉCNICA

3.1. A empresa interessada, facultativamente, poderá visitar os locais onde serão instaladas as caixas coletoras.

3.2. A visita técnica poderá ser realizada até 01 (hum) dia útil antes da data de recebimento dos envelopes mediante agendamento junto a Secretaria de Meio Ambiente, com os servidores Piter Koga e Paulo Dias, das 9h às 12h e Piter Koga e Paulo Dias, das 14h às 17h, pelo telefone (13) 3496-5738, de segunda-feira a sexta-feira, com exceção dos feriados.

4. CONDIÇÕES DO PATROCÍNIO



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Meio Ambiente

- 4.1. Todas as despesas referentes à contratação de mão de obra e serviços especificados é de responsabilidade da empresa credenciada/selecionada;
- 4.2. Todos os contratados para realização dos serviços deverão estar devidamente identificados;
- 4.3. As caixas coletoras deverão estar de acordo com os regulamentos e normas técnicas vigentes no país;
- 4.4. As caixas coletoras deverão estar em perfeito estado de conservação, manutenção e funcionamento;
- 4.5. Toda a montagem, operação e desmontagem para retirada deverão ser efetuadas por equipe técnica habilitada para esse fim, sempre com os EPI'S necessários para execução da mesma;

5. DAS CONTRAPARTIDAS

- 5.1. Veiculação da logomarca da empresa credenciada/selecionada em todos os meios de divulgação do projeto inclusive nas caixas coletoras.
- 5.2. Exploração Publicitária, podendo a empresa credenciada/selecionada captar patrocinadores para custear essas despesas tendo como contrapartida a exposição da marca nas caixas coletoras.
- 5.3. A empresa credenciada/selecionada poderá incluir na divulgação e nas caixas coletoras, marcas de apoio, desde que aprovadas pela administração previamente.

6. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA CONSISTE EM:

- 6.1. Atestado(s) ou certidão(ões), em nome da proponente, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da proponente, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto do chamamento, em qualquer quantidade.
- 6.2. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

7. ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- 7.1. Os interessados em fornecer, voluntária e gratuitamente as caixas coletoras de bitucas de cigarro em doação para SEMA deverão:



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Meio Ambiente

- 7.2. Disponibilizar as caixas coletoras de bituca de cigarro, conforme a quantidade especificada, incluindo garantia e troca dos que apresentarem problemas;
- 7.3. Providenciar e disponibilizar gratuitamente a quantidade mínima de 50 caixas coletoras de bitucas de cigarro.
- 7.4. O interessado deverá realizar manutenção periódica dos equipamentos durante o período de 12 meses, contados a partir da instalação, realizando a coleta das bitucas de cigarro e encaminhando para destinação ambientalmente adequada, prevendo a reciclagem destes resíduos. O acordo poderá ser prorrogado por períodos sucessivos de mais 12 meses desde que nenhuma das partes se manifeste contrariamente com até 30 dias da data prevista para seu término.
- 7.5. Não haverá nenhum aporte financeiro do Município para execução do objeto deste Termo de Referência.

8. DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA

- 8.1. Utilização de profissional devidamente habilitado para a atividade proposta, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo de qualquer natureza, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser repassados para a Prefeitura;
- 8.2. Durante as atividades os profissionais deverão apresentar-se devidamente identificados;
- 8.3. Por questões de segurança, não deverá a empresa deixar objetos pontiagudos em locais que possam ferir os demais, bem como ferramentas elétricas ligadas desnecessariamente e acessíveis ao público, e, ainda, colocar objetos no chão que possam fazer com que os visitantes sofram qualquer tipo de acidente e nem permitir que objetos pesados sejam sustentados por bases que não ofereçam a devida segurança necessária ou de maneira que possam cair e ferir os demais;
- 8.4. Realizar e fornecer todo material necessário para acondicionamento do material a ser reciclado;
- 8.5. Realizar, quando necessário, a emissão das licenças junto a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, atinentes ao patrocínio, incluindo carro de som e emissão dos ruídos referente ao patrocínio, cujo enquadramento legal em relação aos decibéis previsto na LCM nº 765/2017, será dado pelos técnicos da pasta;
- 8.6. Encaminhar a esta secretaria através de mídia sua logomarca para a veiculação da mesma junto aos meios de divulgação a serem utilizados;
- 8.7. Indenização por danos que venham a ocorrer ao utilizador das caixas coletoras, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticada por profissionais e ela vinculada.
- 8.8. Findado o período remover as caixas coletoras, deixando o local da instalação em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- 8.9. Apresentar declaração, em até 40 dias após o término, que cumpriu com pagamento de todas as despesas atinentes as contratações realizadas para execução do patrocínio;



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Meio Ambiente

- 8.10. Realizar a escrituração de todos os serviços prestados junto a Divisão de ISS (Impostos Sobre Serviços) da Secretaria de Finanças;
- 8.11. Apresentar todos os contratos de prestação de serviços contratados pelas mesmas;
- 8.12. Manter durante a vigência do termo de patrocínio todas as condições habilitatórias;
- 8.13. Não veicular qualquer tipo de propaganda política/eleitoral junto ao espaço do evento;
- 8.14. Todos os impostos que possam vir a incidir sobre os serviços contratados pela patrocinadora junto ao evento ficarão por conta da mesma.

9. DAS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

- 9.1. Fiscalizar, através da Secretaria de Meio ambiente, se as atividades propostas estão sendo cumpridas;
- 9.2. Autorizar a exploração publicitária no local de instalação das caixas coletoras, durante sua permanência, pela proponente, respeitando a lei de publicidade vigente no município;

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O resultado do credenciamento ficará disponível nos autos do processo junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e será publicado no Diário Oficial do Estado.
- 10.2. O credenciamento será deferido mediante a publicação de portaria do Secretário Municipal de Meio Ambiente.
- 10.3. O município da Estância Balneária de Praia Grande, a qualquer momento, visando o interesse público, poderá suspender ou cancelar o presente Credenciamento, sem que isso gere quaisquer direitos aos interessados ou a terceiros.
- 10.4. O município da Estância Balneária de Praia Grande não responderá por quaisquer obrigações assumidas pelo credenciado, seja para com os Poderes Públicos, além de quaisquer obrigações de natureza cível, tributária, criminal, decorrentes de relações trabalhistas e previdenciárias, acidentário, entre outros.
- 10.5. O credenciado assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada aos seus serviços.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Meio Ambiente

10.6. Quaisquer dúvidas quanto às especificações técnicas deste Credenciamento podem ser dirimidas através do e-mail: sema12@praiagrande.sp.gov.br.

Praia Grande, 30 de novembro de 2023.

Paulo Eduardo Santos Martins
Secretario de Meio Ambiente